Dist.	G DCC	-12/	64540
-------	-------	------	-------

AFIXADO EM	
RETIRAR EM	

EDITAL N.º 23/2013



CARLOS MANUEL RODRIGUES COELHO, Diretor do Departamento de Policia Municipal e Fiscalização, com subdelegação de competências conferida pelo Despacho nº 133/2012, de 22 de Agosto, emitido pelo Exmo. Senhor Vereador João Sande e Castro. FAZ PÚBLICO que por esta Câmara Municipal correm Éditos, notificando:

CARLOS FERNANDO BAPTISTA FERREIRA DE CASTRO

com morada conhecida em: Rua de Lisboa, n.º 275, Bairro de São João, Rebelva, Carcavelos, do teor do despacho de decisão final proferido em de 17 de setembro de 2012, pelo Senhor Vereador João Sande e Castro, sobre o Processo de Demolição n.º 9/2012, e cujo teor abaixo se transcreve:

"No uso da competência conferida pela alínea m) do n.º 2 do Art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo nº 1 do art.º 106º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 26/10 de 30 de março, que me foi delegada pelo Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal de Cascais, pelo Despacho nº 5/2012, ponto 7.1, de 23 de janeiro.

Na sequência da participação n.º 9/2012, onde se descreve a situação da obra tal como se encontrava à data da sua detecção.

Conforme informação da DAPA de 24jul2012, a obra participada não será suscetível de legalização.

Mantém-se, assim, a existência de uma obra que violou o disposto no art.º 4.º n.º 4, alínea c) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro republicado pelo Decreto-lei nº 26/10 de 30 de março.

Determino a demolição/reposição da obra de construção de um anexo em alvenaria de tijolo com 49m², sita na Rua de Lisboa, n.º 275 (alçado tardoz), Bairro de São João, freguesia do Carcavelos. A demolição voluntária da obra tem que ser efectuada no prazo de 10 dias, após a notificação.

Decorrido o prazo para a conclusão dos trabalhos de demolição sem que a ordem se mostre cumprida, proceder-se-á à demolição da obra por conta do infrator, pelo que determino desde já a tomada de posse administrativa do prédio onde se localiza a obra a demolir".

Incorrendo V. Ex.ª no crime de desobediência previsto e punido pelo Art.º 348.º do Código Penal, por força Art.º 100.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 26/10 de 30 de Março, podendo então esta Câmara Municipal proceder à demolição da obra a expensas do notificado face ao disposto no n.º 4 do Art.º 106.º do mesmo diploma legal."

MAIS NOTIFICO, que o processo pode ser consultado mediante marcação prévia, na Secção Administrativa do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, sito na Rua António Andrade Júnior, n.º 16 Alto da Pampilheira, em Cascais, todos os dias úteis das 9:00h às 16:00h.

Para constar se publica o presente EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo

Cascais, 07 de fevereiro 2013

Carlos Manuel Rodrigues Coelho

Diretor do Departamento de Polica Municipal e Fiscalização

(com subdelegação de competências)

CRM-2012-1525 SAPD/ER